

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.769, DE 24 DE ABRIL DE 1963

Eleva o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro Geral do Estado e dá outras Providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 80.000,00 Oitenta mil cruzeiros) os vencimentos do cargo de Tesoureiro Geral do Estado de Finanças.

Art. 2º - Fica atribuída a gratificação mensal de dois têços ao titular do cargo de Tesoureiro Geral do Estado acima referido.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento do encargo criado pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 1.239.999,60 (hum milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Jesús Corrêa do Carmo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DOE N° 20.067, DE 26/04/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ